Segunda Parte

Laudos de "Identificação Étnica e Territórios Tradicionais"

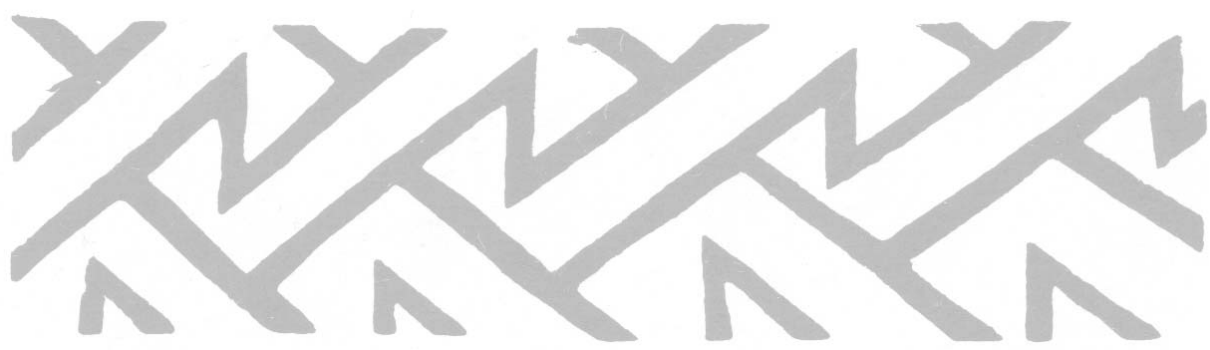

O TRABALHO E O PAPEL DO ANTROPÓLOGO NOS PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO ÉTNICA E TERRITORIAL*

Osvaldo Martins de Oliveira**

> *"Nós trocamos as informações e a confiança de nossos informantes pela nossa discrição. Não faz parte de nossa ética utilizar fraudes para a obtenção dos dados que desejamos conhecer. A utilização de procedimentos fraudulentos prejudica não só seu autor, mas a reputação de nossa disciplina"* (Laraia, 1998: 92-93)[53].

Esta comunicação se propõe a discutir o trabalho e o papel do antropólogo, enquanto perito, frente aos processos de identificação étnica e territorial que passaram a envolver agrupamentos sociais designados pela Constituição Federal de 1988 como *remanescentes das comunidades dos quilombos*[54], e pelos próprios agentes sociais locais como *comunidades negras rurais*, *terras de preto* e *quilombos*. Neste contexto político e jurídico estão reconhecidos direitos territoriais e culturais dos *remanescentes das comunidades dos quilombos*, bem como se estabelece o dever do Estado,

* Trabalho apresentado na 23ª Reunião Brasileira de Antropologia. Gramado/RS, 16 a 19 de junho de 2002.

** Doutorando em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social e pesquisador ligado ao NUER (Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas), da Universidade Federal de Santa Catarina.

[53] Laraia, Roque de Barros. Ética e antropologia – algumas questões. In: Leite, Ilka Boaventura (org.). *Ética e estética na antropologia*. Florianópolis: PPGAS – UFSC / CNPq, 1998.

[54] O artigo 68 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) da Constituição Federal de 1988 estabelece: "aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos".

que é o de emitir a essas comunidades os respectivos títulos definitivos das terras que estão ocupando. Os membros desses agrupamentos, em interação com entidades organizadas da sociedade civil, têm reivindicado que o Estado cumpra esse seu dever.

Nesse processo político, os antropólogos têm sido chamados, tanto pelas organizações estatais (FCP[55], INCRA[56] e institutos estaduais de terra) quanto por aquelas da sociedade civil (movimentos negros, CPT[57] e outras), a realizar pesquisas etnográficas para a elaboração de laudos periciais antropológicos de identificação étnica e territorial.

Refletirei a partir da minha experiência de pesquisa para a elaboração de laudos e relatórios de identificação, mas para tanto não existem receitas prontas. Cabe-me entender que os laudos periciais, entre outras coisas, podem ser vistos como um instrumento de conhecimento de formas alternativas de vida e não estão isentos dos princípios éticos do trabalho do antropólogo e da tomada de posição política do seu autor.

Está convencionado pela tradição antropológica que, para realizar seu "rito de passagem" e se tornar um profissional desta área, o antropólogo deve, antes de tudo, realizar incursões ao campo, permanecer entre os nativos, interagir com eles, ouvir suas histórias e interpretações, voltar seu interesse para a observação, o registro, a apreensão e a verificação da singularidade dos modos de vida e das formações político-organizativas dos agrupamentos em estudo e, ao mesmo tempo, reinterpretá-los. Neste sentido, a Etnografia é, por excelência, o trabalho do antropólogo e cabe a ele considerar os dados da situação social onde realiza a pesquisa, priorizando as categorias nativas de auto-identificação, sem perder de vista que elas são elaboradas em situações de relações sociais, que envolvem diferentes grupos e mediadores.

O fato de o antropólogo realizar incursões etnográficas, negociadas, ao território do grupo pesquisado, o leva a realizar um exercício simultâneo de distanciamento e de aproximação com as dimensões da sua própria identidade – como a de acadêmico, teórico e pensador, e aquela de etnógrafo viajante que

[55] Fundação Cultural Palmares – Ministério da Cultura.

[56] Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

[57] Comissão Pastoral da Terra.

adentra o mundo do "outro". Isto, entretanto, não lhe dá o direito de expor as intimidades e os segredos do grupo pesquisado ou de tomar posse de seus objetos sagrados e simbólicos. Desta forma, ser antropólogo é um processo dinâmico e coletivo, que depende tanto do acesso ao conhecimento das teorias antropológicas quanto do conhecimento apreendido de forma negociada com os grupos pesquisados.

O laudo pericial produzido pelo antropólogo a partir do trabalho de campo se constitui em uma via que possibilita o acesso dos não-peritos interessados em conhecer as situações sociais pesquisadas e que não são imediatamente visíveis aos olhos do senso comum. Em suas análises – em vez de partir dos textos jurídicos e de concepções arqueológicas, norteadoras das noções das organizações estatais, que definem os "quilombos" priorizando o termo "remanescentes" pelo que eles foram no passado, remetendo-os a noções de "resíduos", de "sobras", de "restos", de "sobrevivência" e de *"reminiscências dos antigos quilombos"*[58], o que, por sua vez, tem dificultado o reconhecimento das situações sociais do presente denominadas "terras de preto" e/ou "comunidades negras rurais" –**,** o antropólogo deve ir da situação social concreta da atualidade ao conceito, submetendo, assim, o conceito de "remanescentes dos quilombos" ao sentido de "organizações sociais" e de "comunidades" que "estejam ocupando suas terras", considerando suas autonomias e identidades no presente e como elas foram sendo elaboradas ao longo do tempo[59]. Ao antropólogo cabe apreender as autodenominações dos membros desses agrupamentos e interpretar as formas re-significadas, no presente, das lutas político-organizativas e jurídicas pela conquista e permanência na terra. Deve teorizar a partir da realidade local.

Na relação de troca de informações, de conhecimentos, de confiabilidade e de cumplicidade que estabelece com os grupos pesquisados, o antropólogo, por questões de princípios éticos, tem a obrigação, enquanto mediador entre eles

[58] O artigo 216 (Da Cultura) prescreve o tombamento de "todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências dos antigos quilombos".

[59] Análises semelhantes podem ser encontradas em José Maurício P. A. Arruti. "*Etnias Federais*": o processo de identificação de "remanescentes" indígenas e quilombolas no Baixo São Francisco. Rio de Janeiro: UFRJ/Museu Nacional – PPGAS, 2002 (Tese de doutorado); Alfredo Wagner B. de Almeida. Os quilombos e as novas etnias. In: *Revista Palmares* nº 5. Brasília – DF: Fundação Cultural Palmares – MinC, 2000; Lúcia Andrade & Girolamo Treccani. *Terras de quilombo.* Mimeo, 1999; José Jorge de Carvalho (Org.). *O Quilombo do Rio das Rãs*: histórias, tradições, lutas. Salvador: EDUFBA, 1995.

e o Estado, de defender os interesses dos mesmos. Ele deve respeitar as visões de mundo (as verdades) dos seus informantes, a partir das quais ele produz o conhecimento antropológico e com as quais estabelece um compromisso. Ao antropólogo cabe a preocupação com a obrigação ética, visto que a produção do seu conhecimento está associada à ética, ao bem-viver dos pesquisados. É da responsabilidade do pesquisador fazer bom uso dos resultados da sua pesquisa, cabendo a ele fazer com que esses resultados sejam colocados em benefício da comunidade pesquisada.

Segundo Laraia (idem), até a gestão da diretoria da ABA (Associação Brasileira de Antropologia) para o biênio 1986-1988, os antropólogos guiavam sua conduta por um "código moral costumeiro" transmitido de uma geração a outra de antropólogos. Em função dos novos campos de atuação profissional abertos aos antropólogos no referido biênio, foi elaborado um código de ética. Até então, as práticas éticas e morais dos membros da comunidade antropológica eram guiadas pelo bom-senso e pelo costume. Anteriormente, a ética estava menos documentada e oficializada através de assinaturas e termos legais, mas nem por isto se tinha menor cuidado com ela.

A ética no trabalho dos antropólogos se constitui a partir das relações profissionais estabelecidas com quatro segmentos distintos: com os grupos estudados por eles, com outros antropólogos, com suas associações e fundações, e com as organizações estatais e governamentais. As relações mais importantes, em destaque pelo código de ética da ABA, são aquelas que envolvem os direitos dos antropólogos e os das populações pesquisadas por eles (cf. Laraia, idem: 91).

A privacidade, a decisão de colaborar ou não com a pesquisa, ser informado sobre os destinos e os usos dos dados que estão fornecendo, e a proteção da confidencialidade são direitos dos informantes que o antropólogo tem o dever de respeitar.

A aceitação do antropólogo no campo, bem como sua autoridade e autoria sobre o que escreve, são legitimadas através da simpatia, do envolvimento e do engajamento nas causas e lutas da população pesquisada. Em situações de conflito, geralmente étnicos, políticos e territoriais, o antropólogo que se dedica à pesquisa em grupos desfavorecidos de poder e condições materiais está propenso a se tornar aliado e intercessor dos mesmos. O laudo pericial antropológico

tornar-se-ia, assim, uma tentativa de dar voz a esses agrupamentos nas instâncias jurídicas e políticas mais elevadas, onde seus membros não têm a chance de falar.

Os antropólogos, pela própria natureza do seu trabalho, passaram a enfrentar, após 1988, um dilema entre a exigência de formalização dos seus procedimentos de pesquisa pelos órgãos financiadores e um estilo baseado no código moral costumeiro para realizar seu trabalho. Teríamos, por um lado, os procedimentos burocráticos dos processos de autorização de projetos de pesquisa, exigidos pelas organizações estatais financiadoras (legitimados pelo Direito), onde o antropólogo tem que negociar e assinar acordos documentados por escrito, e, por outro, teríamos a prática da aplicabilidade das coisas norteada pelos códigos do costume na relação entre o pesquisador e os pesquisados no campo. A ética não se resume unicamente a um desses procedimentos, pois "deve permear as intenções, as vivências, os resultados e os usos que se faz dos resultados" (Carpes)[60]. Na relação do antropólogo com os grupos pesquisados, acima da frieza dos documentos burocráticos, deve ser colocada a simpatia, o engajamento, o bom-senso político e a responsabilidade do pesquisador quanto ao uso que fará das informações em seu laudo pericial.

Neste sentido, o antropólogo deve se comprometer com a luta dos grupos que reivindicam direitos à terra e à cidadania, como tem sido o caso das comunidades indígenas e quilombolas no Brasil. Ele deve disponibilizar os conhecimentos sobre esses grupos e sobre a sociedade que os oprime. Seu trabalho se caracteriza por uma leitura crítica e independente, centrada na convivência com o grupo estudado. Neste sentido, os antropólogos têm contribuído para a redução de preconceitos e estereótipos de ordem racial e étnica, de gênero, de classe e de cultura (cf. Santos, 1998)[61].

Na perspectiva antropológica não se pode conceber os valores éticos como uma via universalista de mão única, pois sua elaboração pressupõe a interação entre as diferenças sociais e culturais, e suas bases se encontram nessas particularidades. A interação entre culturas distintas pode ser verificada na própria relação

[60] Carpes, Nívea Silveira. *Ética e antropologia*. Trabalho apresentado na IV Reunião de Antropologia do Mercosul. Curitiba/PR, 2001. Segundo a mesma autora, nem sempre é possível aplicar o termo de consentimento informado em campo, sobretudo quando se trata de pesquisas com populações ágrafas ou a adoção de terminologias que fogem aos conhecimentos da população pesquisada.

[61] Santos, Sílvio Coelho dos. Notas sobre ética e ciência. In: LEITE, Ilka Boaventura (org.). *Ética e estética na antropologia*. Florianópolis: PPGAS – UFSC / CNPq, 1998.

da cultura do antropólogo com a cultura dos informantes. O fato de haver interação não significa que cada um tenha que abrir mão de seus valores, nem significa que o antropólogo não assumirá posição crítica diante delas. Significa que o antropólogo que trabalha orientado pelos princípios éticos de sua profissão se preocupa em distanciar de suas pré-noções – para melhor compreender, respeitar e analisar as representações – os modos de vida e as práticas culturais dos grupos pesquisados. Orientado por essa ética, o antropólogo renega as concepções etnocêntricas e universalistas, assumindo uma postura crítica e questionadora diante delas, pelo fato de, sem considerar as particularidades culturais, elegerem preceitos e padrões morais constituídos em uma determinada cultura como se servissem para todas.

Quanto às expectativas das organizações não-governamentais em relação aos laudos periciais do antropólogo, tomo o exemplo do movimento negro de Florianópolis/SC, que analisei no ano de 2001 a partir de projetos, folders e relatórios elaborados em 1998 pelo Núcleo de Estudos Negros (NEN). Este material apresentava noções e informações a respeito das *"comunidades negras rurais"* em Santa Catarina. A homogeneidade desse material advinha da discussão da temática dos direitos territoriais desses agrupamentos relacionada à solicitação de elaboração de laudos antropológicos de identificação étnica e territorial, que surgiu a partir da Constituição Federal de 1988.

Nesta perspectiva, os laudos antropológicos são vistos como instrumentos políticos que podem contribuir para o reconhecimento dos direitos territoriais dessas comunidades, ou não. De qualquer maneira, entendem que os laudos podem contribuir para traçar um diagnóstico situacional da realidade das comunidades negras e servir de base para cobrarem do Estado uma ação política em relação ao direito à terra. O laudo é visto, ainda, como um instrumento do conhecimento a ser usado na busca da visibilidade desses *"descendentes de africanos"* e para a valorização da sua identidade.

Por se tratar de um discurso elaborado por escrito, ele foi analisado, também, a partir dos modelos atuacionais de Greimas[62], que Umberto Eco[63] chamou de "estruturas actanciais", onde os papéis actanciais dos atores são reduzi-

[62] Greimas, A. J. *Semântica estrutural.* São Paulo: Cultrix, 1976.

[63] Eco, Umberto. *Lector in fabula*: a cooperação interpretativa nos textos narrativos. São Paulo: Perspectiva, 1986.

dos a relações de oposição como sujeito/objeto (comunidades negras/direito à terra, valores e identidade) e adjuvante/oponente (artigo 68, Movimento Negro, FCP, Fundação Ford, Laudos/Estado, governos, FCP, especulação imobiliária, Laudos). Em alguns casos, o mesmo ator desempenha mais de um papel, assim como um mesmo papel pode ser desempenhado por vários atores. Neste modelo, os jogos das oposições actanciais podem ser representados nesta análise como segue:

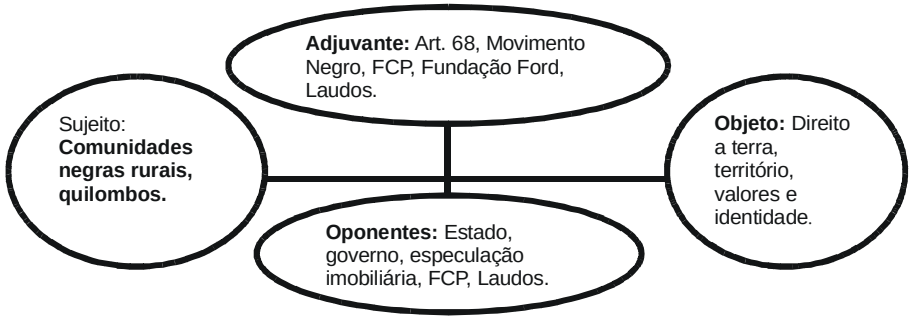

Tomando o eixo horizontal do modelo actancial, vale colocar que a expressão *"comunidade negra rural"* (sujeito do querer) traz implícito que identidade negra e território, no que concerne a esses agrupamentos, não são concebidos como duas realidades distintas, mas mutuamente interdependentes, isto é, sujeito e objeto são definidos reciprocamente.

O eixo vertical da análise actancial é o eixo do poder. Nele aparecem os adjuvantes e os oponentes que estão na intermediação da *"luta pela terra"*. Entre os adjuvantes temos o artigo 68, que determina que o Estado (principal opositor e, ao mesmo tempo, adjuvante através da FCP) deve reconhecer o direito à terra dos remanescentes dos quilombos. Se o Estado cumpre o seu papel, passa a ser um adjuvante, caso contrário, continua sendo o opositor do qual as comunidades reivindicam o direito à terra. O Movimento Negro é o adjuvante que politicamente contribui na mobilização das comunidades e reivindica recursos junto a FCP e a Fundação Ford para financiar seus projetos de mobilização política e os laudos. Tanto a FCP – enquanto organização estatal responsável pelo reconhecimento étnico dessas comunidades e pela titulação da terra – quanto os laudos podem ser adjuvantes em um momento e opositores em outro. Quando a FCP financia projetos de investimento nessas comunidades e cumpre o seu papel po-

lítico e dever jurídico, executando o que determina a legislação em vigor, pode ser considerada uma adjuvante e, quando se omite, arquivando os processos de reconhecimento e titulação da terra – e, portanto, não cumprindo o seu dever – , se torna um opositor. Quando os laudos confirmam as reivindicações das comunidades, eles são adjuvantes, mas se o antropólogo apresentar um resultado contrário aos direitos reivindicados, por ter chegado a conclusões inesperadas, então o laudo passa a ser considerado um opositor em termos do direito à terra. Entretanto, por produzir um registro e um diagnóstico situacional da realidade das comunidades, pode permanecer como adjuvante, pois servirá de base para dar visibilidade e valorização à comunidade.

Diante de autoridades e organizações governamentais, os membros dessas comunidades costumam afirmar que seus antepassados *"passaram muitas dificuldades",* como, segundo lembram, passam ainda hoje, mas por serem *"muito unidos",* se mantiveram, pela *"resistência"*, na *"luta pela terra"*. A pronúncia, por parte dos membros dessas comunidades, de termos como *"passar muitas dificuldades"*, *"pouco recursos para trabalhar"*, *"falta de estradas"*, *"analfabetos"*, *"ser muito unidos"*, *"resistência"* e *"luta pela terra"* são todos termos que trazem implicitamente outros, não-ditos. Na verdade, são termos que denunciam que o Estado brasileiro ignorou a existência, as dificuldades e as necessidades dessas comunidades e, ao mesmo tempo, que reivindicam reconhecimento da cidadania e do direito à terra, e investimentos de recursos na Educação, na produção e na melhoria das estradas. Mesmo que não sejam tão unidos e tão resistentes na luta pela terra, nesses momentos torna-se uma estratégia, mesmo que não tão consciente, mostrar para os representantes de órgãos públicos presentes que são unidos, bravos, fortes, resistentes e estão dispostos a lutar por seus territórios. Nesse sentido, os representantes das organizações governamentais são compelidos a cumprirem o dever do Estado, conforme determina o artigo 68, e a criarem políticas de investimento nessas comunidades.

Tendo em vista as minhas experiências etnográficas, em que se envolvia a elaboração de laudos, passei a me perguntar: se as comunidades quilombolas estão reivindicando o direito nos termos do artigo 68, cabe ao antropólogo dizer o contrário? Não estaria ele contrariando a tradição metodológica e os princípios éticos de sua profissão? Onde ficaria a visão de mundo do nativo e o princípio da relativização?